



Prefeitura Municipal de Roseira

"CIDADE FLOR DO VALE"

PRAÇA SANT'ANA, 201 — TEL./FAX: (012) 246-1210
CEP 12.580-000 — ROSEIRA — Estado de São Paulo

LEI Nº 846 DE 11/06/96

REF: Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU

ORLANDO ROSA DE MOURA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Roseira, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Roseira, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Aparecida: Terreno situado à Fazenda São Pedro, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no Ponto A, localizado no lado direito do prolongamento da rua Francisco Bernardo e distante 16,00 (dezesseis) metros; do ponto 04, deste defletindo 90º00'NO, e distancia de 146,50 (cento e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com área remanescente, chego no ponto B, deste defletindo 87º30'SE e distancia de 46,00 (quarenta e seis) metros, até o ponto C, continuando a confrontar com área remanescente, deste refletindo 10º30'SE e distancia de 35,00 (trinta e cinco) metros, até o ponto D, em seguida defletindo 7º00'SE e distancia de 37,00 (trinta e sete) metros, chego ao ponto E, deste ainda confrontando com área remanescente, deflete à esquerda 82º00'NO e distancia de 60,00 (sessenta) metros, chego no ponto F, deste defletindo à esquerda e confrontando ainda com área remanescente, com ângulo de 90º00'NE, e distancia de 59,00 (cinquenta e nove) metros, chego no ponto G, agora defletindo à direita 90º00'NO, e distancia de 70,00 (setenta) metros chego no ponto H, agora defletindo à esquerda 90º00'NO e distancia de 59,00 (cinquenta e nove) metros, agora com o prolongamento da rua Francisco Bernardo chego no Ponto A, início desta descrição perfazendo uma área total de 13.009,00 (treze mil e nove metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Roseira

"CIDADE FLOR DO VALE"

PRAÇA SANT'ANA, 201 — TEL./FAX: (012) 246-1210
CEP 12.580-000 — ROSEIRA — Estado de São Paulo

Artigo 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel a construção de moradias populares.

Parágrafo Único A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura da Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 11 de junho de 1996

ORLANDO ROSA DE MOURA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 11 de junho de 1996.

Actabiano
ANA DE MOURA CAMARGO CALTABIANO
Secretária da Prefeitura